
Revisão

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO EXTERNA (RAE)

Avaliação de Ciclo de Estudos em Funcionamento (ACEF)

Processo de Avaliação

Ciclo de Estudos

Grau

Licenciatura

Nome

Direito

Local

Mindelo - São Vicente

Instituição de Ensino Superior

Universidade do Mindelo

Código do Processo de Avaliação

OTAGY3DJ

Referência do RAA

<https://pd.ares.cv/aes/documents/view/606f2c39b6c46.pdf>

Data de início da elaboração do RAE/ data da submissão do RAA à CAE

21:51 - 25/03/2021

Data de término/submissão do RAE ao CA-ARES

15:54 - 10/05/2021

Constituição da CAE

CAE - Presidente

Prof. Doutor José Esteves Rei

CAE - Vogal Profissional

Msc. Oliver Araújo

CAE - Vogal Académico

Prof. Doutor Wladimir Brito

Gestor de Procedimentos

Msc. José Mendes

Data de impressão

23-06-2021

Parte I – Enquadramento da Instituição de Ensino Superior (IES)

1. Apresentação da IES

1.1. Nome

Universidade do Mindelo

1.2. Localização

Rua Patrice Lumumba, CP 648, 2110 Mindelo, São Vicente

1.2.1. Sede

1.2.2. Outros

1.3. Tipologia (Universidade, Instituto Politécnico, Escola não integrada, outra)

Universidade

1.4. Natureza Jurídica (Entidade pública, privada, fundação, cooperativa, etc.)

Entidade Privada

1.5. Site de Internet (URL)

<https://uni-mindelo.edu.cv>

2. A IES tem capacidade científica e financeira e os necessários recursos humanos para cumprir os seus objetivos institucionais e levar a cabo a sua missão e o seu projeto educativo, científico e cultural? A IES cumpre a legislação em vigor relativa ao RJIES?

2.1 Satisfaz, Satisfaz parcialmente, Não satisfaz.

Satisfaz parcialmente

2.2 Fundamentação.

a) A capacidade científica não é das valências mais relevantes da Instituição, quer em termos de preparação do corpo docente, quer em termos de contributos do mesmo para a Unidade Orgânica de investigação (Centro) existente na Universidade e para a “Revista Científica da Universidade do Mindelo”, a RUMUS, na qual têm participado estudantes de doutoramento em Ciências Sociais, da área científica do Direito (RAA, 32). Observou-se a presença de expressões frequentes nas academias caboverdianas, relativas a apoios governamentais para a investigação (Plano estratégico 2021 – 2024, p. 15-17) e à dispensa de serviço dos docentes para a sua capacitação (Audição dos docentes). A CAE teve oportunidade de sublinhar que as coisas não terão de ser necessariamente assim, antes, a investigação deve estar ao lado da docência e da extensão, formando as vias de realização do labor universitário do professor deste nível de ensino. E foi aqui que se notou a diferenciação de compromisso do corpo docente ao destacar o desafio, aceite, de ensinar, obliterando os dois restantes. A forma institucional de sublimar esta atitude passa pelo relevo dado à presença na lecionação de figuras relevantes na sociedade, no caso deste CE, indo da magistratura à advocacia, às empresas e organizações, destacando a Instituição a exclusividade da lecionação apenas nela próprios por parte dessas personalidades.

b) Quanto à valência financeira, a Instituição apresenta uma situação estável, manifestando no exercício de 2019-2020, um resultado positivo. Afirma “todo o interesse em ter nas suas estruturas um Conselho Fiscal, Auditores e, eventualmente, conseguir certificar as suas contas junto de uma entidade externa, pois, tem a consciência do que isso significa em termos de credibilidade junto de parceiros externos e instituições de apoio e de financiamento.” Todavia, refere que “sendo uma Instituição que beneficia de um reconhecimento de utilidade pública (Decreto-lei nº 59/2005, 19 setembro, BO nº 43, IIª Série 8 novembro 2006), cujas receitas são exclusivamente provenientes das propinas dos estudantes, não consegue atender a esse requisito (Doc. “Relatório de Gestão/Contas/Conselhos Fiscais/Certificação de Contas”).

A instituição tem consciência de que “O financiamento continua a ser o calcanhar de Aquiles das Instituições de Ensino Superior nacionais privadas que são financiadas quase que exclusivamente pelas propinas dos estudantes,” das famílias ou de bolsas de estudos do Estado. (Relatório de Atividades 2019-2020, p. 11).

3. A IES publica no seu site de Internet toda a informação pública relevante, nomeadamente os seus Estatutos, o seu Projeto Educativo e/ou o seu Plano Estratégico, os Relatórios de Atividades, os Relatórios de Contas e demais documentos oficiais; informação sobre a sua oferta formativa, planos de estudos dos ciclos de estudos, fichas de unidades curriculares, condições de acesso, serviços de apoio aos estudantes e demais informação relevante para os estudantes, famílias e sociedade em geral?

3.1 Satisfaz, Satisfaz parcialmente, Não satisfaz.

Satisfaz parcialmente

3.2 Fundamentação.

A página institucional na “internet” tem um défice considerável da documentação acima mencionada. Todavia oferece o mínimo de informação útil, sobretudo, para os estudantes que nos inquiridos de perceção do funcionamento da Instituição afirmam, em geral, estarem satisfeitos com o seu funcionamento. A CAE regista, além disso, a presença de informação relevante, remetendo para uma espécie de biblioteca “on line” e para a da Universidade e apresenta o acesso a documentação científica disponível sob a forma de biblioteca virtual acessível a partir dessa página.

Como se referiu, mais de cinquenta por cento dos Estudantes revelam uma perceção positiva relativamente à informação dessa página, quanto ao conhecimento dos diferentes canais internos de divulgação da informação, eficiência, rigor e divulgação atempada da mesma. (Autoavaliação dos Estudantes do Curso de Licenciatura em Direito, gráficos 11-13).

4. A IES tem recursos próprios, humanos (docentes e não docentes), físicos (instalações e equipamentos, biblioteca e outros), adequados à sua oferta formativa e ao número de estudantes matriculados/inscritos?

4.1 Satisfaz, Satisfaz parcialmente, Não satisfaz.

Satisfaz

4.2 Fundamentação.

Os recursos humanos próprios (docentes), presentes na documentação recebida, não parecem adequados, atendendo ao percurso histórico já feito pela instituição, nem para o número de estudantes matriculados/inscritos. Todavia, na reunião final com as autoridades académicas, a CAE foi informada da existência de dois docentes que haviam realizado as suas provas de doutoramento recentemente. Foi solicitada informação escrita sobre os casos, comunicando que nestas situações teria sido útil a informação de que os mesmos se encontravam à espera de marcação de provas.

Os recursos humanos não docentes, parecem adequados, mesmo se parece haver uma sobrecarga de tarefas para alguns, que ocupem vários cargos, pontualmente, sobrepondo-se as qualidades de docente e não docente na mesma pessoa.

Os recursos físicos (instalações e equipamentos, biblioteca e outros) parecem adequados, encontrando-se a Instituição a ocupar três edifícios criados de raiz, dispõe de várias salas de aulas, laboratórios, auditórios e salas de apoio. No Plano Estratégico 2021 – 2024, existe a ambição de construir uma Residência Universitária para “pelo menos 500 Estudantes” e uma Cantina Universitária, como duas infraestruturas de grande relevo para a população estudantil, atendendo ao elevado número de estudantes deslocados num país arquipelágico.

É afirmado contar o acervo da Biblioteca com mais de 7 mil livros e revistas e parte do espólio estar disponível para consulta “on line”; os alunos revelam satisfação com o seu funcionamento, mesmo se afirmam ser reduzido, por vezes, o número de exemplares disponíveis, dando-se o caso de precisarem de uma obra e ela se encontrar requisitada, devendo esperar pela sua devolução, o que nem sempre acontece no prazo estipulado.

O Ciclo de Estudos possui um laboratório de práticas jurídicas, para treinos, nomeadamente de julgamentos simulados, devidamente equipado e nessas práticas respeita-se todo o protocolo e a indumentária utilizados nos Tribunais (Relatório de atividades 2019-2020, p.18).

5. A IES tem uma política de internacionalização eficiente?

5.1 Satisfaz, Satisfaz parcialmente, Não satisfaz.

Satisfaz

5.2 Fundamentação.

A internacionalização da Universidade do Mindelo tem-se concretizado, em especial, ao nível da mobilidade docente e discente, através de programas específicos de intercâmbio de ensino e de investigação, com países onde ela se encontra já implementada. O mesmo tem acontecido através das parcerias com instituições de referência internacionais, destacando-se, neste âmbito, os programas de mestrado, onde se incluiu um de Direito com a Universidade de Lisboa, em 2012-2016, lecionado por docentes desta última, cujo objetivo foi qualificar o corpo docente (Relatório de atividades 2019-2020, p.18). Existem parceria com vários países e diversas instituições: Portugal (8 IES ou de Investigação), Brasil (3 IES) Espanha, Canárias, Brasil, Cuba, Letónia, Macau (com uma IES, por cada um dos últimos países), (Plano Estratégico 2021 – 2024, p. 7). Nesse sentido vai o doutoramento em ciências Sociais.

Apesar de a Universidade não ter ainda definido a sua política clara de captação de alunos estrangeiros, ela já recebeu estudantes de Angola, São Tomé e Príncipe, Guiné-Bissau, Nigéria, Brasil e filhos de emigrantes nos EUA. A Instituição pretende dinamizar esta valência da mobilidade docente e discente, em especial com aqueles países e instituições onde a mesma já é prática curricular.

RESPOSTA AO “CONTRADITÓRIO”

Acrescenta-se a informação recebida, “Timor Leste”, entre os países dos quais a Instituição já recebeu estudantes.

6. A IES tem uma política de incentivo à investigação científica, adequada à sua missão e oferta formativa?

6.1 Satisfaz, Satisfaz parcialmente, Não satisfaz.

Satisfaz parcialmente

6.2 Fundamentação.

A Instituição não revela capacidade nem sensibilidade para a investigação científica como referido em 2.2, apresentada como “o parente pobre do sistema do ensino superior nacional”, mesmo se ela “está a participar em alguns projetos de investigação”, mas nenhum na área do CE. (Plano Estratégico 2021 – 2024, p. 15-17). Afirma-se, ainda, que “A investigação realizada na Universidade do Mindelo, basicamente, continua a ser a realizada com as teses de mestrado e de doutoramento. Enquanto não houver uma política nacional para a investigação vai ser muito difícil as universidades nacionais financiarem as iniciativas dos investigadores.” (Relatório de atividades 2019-2020, p. 9)

Inserido naquele tipo de investigação curricularizada, surge um doutoramento em Ciências Sociais, donde têm surgido produções científicas surgidas na Revista Científica da Universidade do Mindelo, RUMUS. Nela surgiu nos últimos três anos colaboração de três docentes do Ciclo de Estudos: Antero Lúcio Lopes Tavares, com quatro artigos e José Lopes da Graça, com três artigos – ambos com o doutoramento feito na área do Direito, recentemente, como referido na reunião final com as autoridades académicas; e António Pedro Rodrigues com dois artigos.

Ao lado da fraca produção científica do corpo docente do CE, surgem as breves referências à investigação, nos próprios Estatutos da Instituição, podendo ler-se entre os Deveres dos docentes: “d) Manter actualizados e desenvolver os seus conhecimentos culturais e científicos e efectuar trabalhos de investigação, numa procura constante do progresso científico e da satisfação das necessidades sociais” (art. 47, n.º 1).

RESPOSTA AO “CONTRADITÓRIO”

Substitui-se “não revela sensibilidade para a investigação”, por “revela reduzida sensibilidade para a investigação”, expressão, porventura, mais adequada à classificação atribuída.

7. A IES acompanha os seus diplomados, incentiva a realização de estágios e outros com vista a facilitar a sua empregabilidade?

7.1 Satisfaz, Satisfaz parcialmente, Não satisfaz.

Satisfaz parcialmente

7.2 Fundamentação.

Os Graduados / Egressos ouvidos revelaram mais interesse em obter informações da Instituição, por exemplo, relativas a eventos científicos e culturais, do que ela própria em seguir o seu percurso laboral e as suas necessidades formativas complementares, cujas vantagens e necessidades eles verbalizaram. Não foi encontrada informação relativa à situação de emprego dos diplomados: (i) aparecendo em branco o ponto “39. Empregabilidade. Mapa com estatística por empregabilidade”; (ii) solicitado o seu conteúdo aos Responsáveis pela Coordenação do curso, a CAE obteve a resposta, “Não temos mais a acrescentar além do que está escrito no RAV”. (iii) Verbalizada a questão na reunião com o pessoal não docente, foi afirmado não possuírem essa informação; (iv) sobre a mesma, a Autoridade académica máxima sublinhou não formar a Instituição para a empregabilidade, mas para a cidadania, com uma formação superior.

RESPOSTA AO “CONTRADITÓRIO”

Sem prejuízo de poder haver melhorias quanto ao acompanhamento dos diplomados, nomeadamente, com elementos estatísticos e formais sobre o acompanhamento, a CAE, tendo em conta o “Contraditório”, constatou a preocupação da Instituição com o acompanhamento mínimo dos mesmos.
É, assim, alterada a classificação para “Satisfaz parcialmente”.

8. A IES tem uma política de colaboração interinstitucional e com a comunidade na área do desenvolvimento?

8.1 Satisfaz, Satisfaz parcialmente, Não satisfaz.

Satisfaz parcialmente

8.2 Fundamentação.

A Instituição tem uma política de colaboração interinstitucional e com a comunidade na área do desenvolvimento pouco relevante, o que é verbalizado no próprio RAA (ponto 35):

“Não há tradição de ligação das empresas e instituições públicas ou privadas com as universidades, pelo menos em São Vicente.” Uma ligação mais robusta a entidades da sociedade foi mesmo apresentada por funcionários não docentes como sendo facilitadora da realização de estágios. As autoridades académicas parecem privilegiar o contacto com Escritórios de Advogados.

A Extensão Universitária e Prestação de Serviço à Comunidade é mais visível em áreas como a da saúde, surgindo expressa a referência ao Ciclo de Estudos do seguinte modo: “O curso de Direito continuou a dar apoio jurídico às pessoas mais necessitadas que nos procuraram.” (Relatório de atividades 2019-2020, pp. 9 e 18). Perante possíveis exigências e conflitos de interesse com a classe dos advogados e a sua Ordem, foi explicado pelos Responsáveis do curso tratar-se de simples orientação a seguir na resolução de questões pessoais.

Regista-se, porém, em tempos de normalidade institucional, a realização pela Universidade do Mindelo, pelas suas Unidades Orgânicas e pelos ciclos de estudos, de diversas jornadas académicas bem como de semanas abertas à comunidade.

Parte II – Caracterização do Ciclo de Estudos (CE) em avaliação

9. O nome e grau do CE é adequado ao seu Plano de Estudos, duração, aos seus créditos, à área científica predominante e aos objetivos de aprendizagem?

2.1 Satisfaz, Satisfaz parcialmente, Não satisfaz.

Satisfaz

2.2 Fundamentação.

O nome e grau do ciclo de estudos, licenciatura em Direito, corresponde ao conteúdo do plano de estudos, o qual surge aberto a

algumas Unidades Curriculares pouco frequentes nos currículos mais clássicos desta.

10. O CE em associação: as diferentes IES participam de forma equilibrada na oferta do CE?

10.1 Satisfaz, Satisfaz parcialmente, Não satisfaz.

Satisfaz

10.2 Fundamentação.

NÃO SE APLICA.

11. O número de vagas é adequado, em função dos recursos humanos, docentes e não docentes afetos ao CE, recursos físicos e equipamentos de apoio?

11.1 Satisfaz, Satisfaz parcialmente, Não satisfaz.

Satisfaz

11.2 Fundamentação.

O número de vagas é de 70, o que parece exagerado para a frequência, como se observa no Relatório de Atividades 2019-2020 (p. 6): 1.º Ano /41; 2.º Ano / 27; 3.º Ano / 14; 4.º Ano / 23 = TOTAL 105. Aliás o ponto “37. Procura do CE por parte dos potenciais estudantes nos últimos 3 anos” é desenvolvido do seguinte modo: “O Ciclo de Estudos em Direito é, por ventura [sic], o mais consolidado na Universidade do Mindelo e em São Vicente. Desde o ano letivo 2006-2007 que começou a funcionar, nunca teve qualquer interrupção e, mesmo nos anos de crise, teve um desempenho acima da média.” Pedidos os números referidos, à CAE foi dito que se situariam entre os 20 e os 30, podendo até ser superiores. Deste modo, o número de ingressos parece adequado em função dos recursos humanos, sendo-o claramente em função dos recursos físicos e de equipamentos.

12. As condições de acesso e ingresso ao CE, são adequadas?

12.1 Satisfaz, Satisfaz parcialmente, Não satisfaz.

Satisfaz

12.2 Fundamentação.

As condições de acesso são “as constantes na Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 54/VII/2010, publicada no Boletim Oficial n.º 17, I Série, de 07/05/10) e com base no Decreto-Lei n.º 17/2007 que aprova o Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo. (RAA, 18) Os Estatutos mencionam, no “artigo 51º Seleção de estudantes”, a possibilidade da exigência de

“provas de admissão” à qual a CAE não ouviu qualquer referência.

13. A estrutura curricular do CE é adequada?

13.1 Satisfaz, Satisfaz parcialmente, Não satisfaz.

Satisfaz

13.2 Fundamentação.

A estrutura curricular é adequada à formação de juristas, quer sob o ponto de vista das unidades curriculares dela constantes quer sob o das unidades de crédito, ressalvando o que é dito no ponto 14. “Levando em consideração que 1 ECTS equivale a 27 horas de trabalho do estudante, o curso atinge um total de 240 créditos distribuídos por 8 semestres e pelas diferentes áreas científicas, totalizando uma carga de trabalho de 6.480 horas.” (RAA, 31.6).

14. O Plano de Estudos do CE é adequado?

14.1 Satisfaz, Satisfaz parcialmente, Não satisfaz.

Satisfaz parcialmente

14.2 Fundamentação.

O Plano de estudo integra as unidades curriculares próprias para uma Licenciatura em Direito. Contudo, a organização desse Plano sob o ponto de vista da inserção de cada unidade curricular em cada um dos anos não respeita a necessária e adequada sequência precedencial para o ensino/aprendizagem das diversas disciplinas. Assim, por exemplo verifica-se que as Unidades Curriculares de Direito do Trabalho e Direito de Família e Menores, que deviam ser ensinados depois de se ter estudado Teoria Geral do Direito Civil e Direito das Obrigações aparecem logo no segundo ano antes do Direito das Obrigações e do Direito dos Contratos, que são ministrados no 3.º ano, e ao mesmo tempo em que se está a ministrar o ensino de Teoria Geral do Direito. Direito das Obrigações é ensinado no terceiro ano, já depois de ter sido ministrada a Unidade Curricular de Direito de Trabalho e Direito de Família e Sucessões e no mesmo ano em que se ensina Direito dos Contratos e Direito Comercial.

No Programa da Unidade Curricular de Contencioso Administrativo consta para ser ensinado como se fosse um instituto jurídico-processual administrativo cabo-verdiano a condenação à prática de acto devido e a impugnação de normas ou da sua omissão, o que induz o aluno em erro de compreensão do contencioso administrativo cabo-verdiano. Essa matéria só deveria ser referida numa visão do “ius condendo” e no ensino do direito comparado, que poderia ser integrado na parte introdutória desta unidade curricular.

No Plano de Estudos não consta uma Unidade Curricular que trate do Direito da CEDEAO, Organização Internacional de que Cabo Verde é parte e que produz normas jurídicas vinculativas para Cabo Verde, nem de Direito da União Africana de que Cabo Verde também é parte. Isto tudo sem prejuízo de nessas Unidades Curriculares poderem ser tratadas, na parte introdutória, o direito comparado, onde cabe o Direito da União Europeia e da Organização dos Estados Americanos.

Verifica-se que na Unidade Curricular de História do Direito o que nele se ensina é História do Direito Português, quando se devia ensinar História do Direito Cabo-verdiano, sem prejuízo de se fazer uma introdução da sobre a História do Direito português na parte dela em que se articula com a instalação da Administração Colonial.

Finalmente, a designação de algumas unidades curriculares é feita com recurso a I e II, quando há designações específicas que dispensa o recurso à numeração para as identificar. Assim, por exemplo o Direito Processual Civil I pode ser denominado de Direito Processual Declaratório e o Processo Civil III de Direito Processual Executivo, o mesmo se passando com as unidades curriculares de Direito Penal, Direito Comercial, Direito do Trabalho etc. Essas designações deviam ser evitadas sempre que possível e substituídas por outras que melhor identifiquem a Unidade Curricular. À CAE apraz registar a presença de Unidades Curriculares de grande interessa para a formação e empregabilidade do jurista, como o Direito Marítimo, o Direito Bancário e o Empreendedorismo.

RESPOSTA AO “CONTRADITÓRIO”

Com base na criteriosa fundamentação da classificação por ela atribuída a este item, a CAE mantém a classificação.

15. As Fichas de Unidades Curriculares (FUC) estão completas, claras e consistentes? Estão atualizadas com o conhecimento mais atualizado e de ponta, na respetiva área científica? As metodologias são adequadas? O ensino é centrado no estudante? Os objetivos de aprendizagem estão claros e são relevantes?

15.1 Satisfaz, Satisfaz parcialmente, Não satisfaz.

Satisfaz

15.2 Fundamentação.

A fichas das unidades curriculares são deficientes. Muitas nem sequer estão preenchidas e as preenchidas estão deficientemente preenchidas, e na parte relativa à Bibliografia, muitas delas não a indicam, remetendo o aluno para a Biblioteca.

Decorrente da situação anterior e da ausência de enquadramento de cada Unidade Curricular no currículo, verifica-se, em geral, a falta de clareza e de relevância dos objetivos da aprendizagem.

A metodologia de ensino é a metodologia clássica adotada por regra nas Escolas de Direito e são adequadas. Os objetivos da aprendizagem estão claramente definido e são relevantes. De acordo com a metodologia, o ensino pretende estar centrado no estudante, pese embora o método clássico não permita um forte centramento no estudante.

16. A IES apresentou Relatórios de Unidades Curriculares (RUC)? Monitoriza as Unidades Curriculares (UC)? Que instrumentos existem de monitorização das UC's e do CE? Há questionários aos estudantes? Há questionários aos docentes? Os resultados são divulgados? A IES elabora um relatório anual de monitorização do CE, com análises críticas e reflexões e propostas de medidas de melhoria?

16.1 Satisfaz, Satisfaz parcialmente, Não satisfaz.

Satisfaz parcialmente

16.2 Fundamentação.

A Instituição apresentou Relatórios de Unidades Curriculares. A monitorização das Unidades Curriculares é feita pela grelha de elaboração do respetivo Relatório; em parte, pelo Questionário colocado aos Estudantes, que surge com os dados devidamente tratados; e pelo Relatório de Atividades da Instituição 2019-2020 (pp. 18-19). Neste a breve monitorização do Ciclo de Estudos, surge desenvolvida pelos tópicos: Generalidades (frequência e diplomados), Laboratório e equipamentos de apoio, Internacionalização e Quadro docente. A CAE fica com a ideia de que a reflexão sobre o Ciclo de Estudos não é muito desenvolvida, perante realidades e afirmações como: (i) o défice de capacitação legal do corpo docente, até ao presente, nomeadamente, no que respeita à Coordenação do Curso; (ii) à postura mais profissional do que académica do mesmo, privilegiando-se, interna e externamente, a experiência profissional perante a investigação e a extensão inerentes à atividade do professor universitário, por opção ou por necessidade dos docentes e da Instituição; (iii) “O ciclo de estudos em Direito é o mais robusto da Universidade do Mindelo. Desde que foi lançado no ano letivo 2006-2007, teve candidatos todos os anos.” (Relatório de Atividades 2019-2020, p. 18) – tendo estas afirmações sido explicadas por oposição ao que se passa na concorrência.

17. O coordenador do CE ou o(s) docente(s) responsável(eis) pela coordenação do CE é adequado? Tem o grau de doutor ou curriculum relevante na área do CE?

17.1 Satisfaz, Satisfaz parcialmente, Não satisfaz.

Não satisfaz

17.2 Fundamentação.

O Coordenador do CE é Professor Assistente, Mestre, desde 2014 e em regime de tempo integral. Desde 2015 que tem experiência de lecionação no ensino superior em Cabo Verde, sempre na Universidade do Mindelo. Atendendo à longevidade do CE e à longa presença de grande parte do corpo docente na Instituição, seria expectável ver na sua coordenação um docente com mais experiência atendendo à responsabilidade atribuída ao cargo, desde a coordenação científica e pedagógica à distribuição de serviço (RAA, 25) Além disso, tenha-se presente a Portaria n.º 20/ 2014 (art. 2.º, 1. d), ao referir que “O coordenador do ciclo de estudos deve ser um docente doutorado em regime de tempo integral, especializado na área de formação em causa.”

RESPOSTA AO “CONTRADITÓRIO”

A CAE, na ponderação dos seus trabalhos respeitantes ao tópico, decidiu alterar a classificação de “Não satisfaz” para “Satisfaz parcialmente”, a qual corresponde a exigência mínima, expressa pela disjuntiva do tópico, “[...] ou curriculum relevante na área do Ciclo de Estudo”, perante a exigência legal de um coordenador com o grau de doutor.

18. O corpo docente afeto ao CE é adequado, em número, qualificações, produção científica ou atividade profissional de alto nível e regime de tempo de serviço?

18.1 Satisfaz, Satisfaz parcialmente, Não satisfaz.

Satisfaz parcialmente

18.2 Fundamentação.

A Instituição, nos documentos apresentados, refere um corpo docente afeto ao Ciclo de Estudo com as características seguintes: Em número, de 15 – segundo os pontos 26 a 28 do RAA; e 17 segundo o Relatório de Atividades 2019-2020, p. 19. Quanto a qualificações, apresenta zero doutores – embora na reunião final com as autoridades académica a CAE tenha sido informada de que dois docentes haviam realizado recentemente o seu doutoramento, tendo à CAE chegado documentação adequada, referente ao Professor Doutor Antero Tavares –, e 7 (ou 9 no outro documento referido) mestres – encontrando-se, segundo a informação verbalizada no final da visita, no limiar do cumprimento das exigências do RJIES, art. 44.º, 2.: ”O corpo docente [...] deve incluir pelo menos um doutor por cada cento e vinte alunos e um doutor por cada curso oferecido”; e número 3. “Pelo menos metade do corpo docente dos cursos [...] deve ser composto por docentes com o grau mínimo de mestre.”

Quanto ao corpo docente próprio, (i) cumpre a exigência de pelo menos metade dos mestres pertencerem ao quadro(implicando estarem em regime de tempo integral) (RJIES, art. 44.º, números 3 e 4); mas ii) não cumpre a exigência da Portaria 20/ 2014, de 28 de março, art. 2.º al a) , que refere o requisito de “dever incluir um docente com o grau de doutor na área do ciclo”; (iii) o mesmo se diga a propósito do regime de tempo integral (in RAA, 27 e 28), face à Portaria 20/2014, art. 2.º, n. 1, al. e) refere: “A instituição deve dispor de um corpo docente próprio, docentes em tempo integral, de pelo menos 75% do número total dos docentes.”

Parece, assim, surpreendente a falta de escalonamento dos docentes na carreira e a falta de acesso ao grau de doutor, após cerca de uma quinzena de anos de lecionação, ao ler-se no RAA (31.3): “A maior parte dos docentes deste Ciclo de Estudos estão a lecionar nesta oferta formativa desde o início, ou seja, desde 2006” (RAA, 31.3).

Quanto a acumulação de serviço docente, CAE foi informada pela Autoridade máxima da Instituição que esta pretende ter a lecionar no Ciclo de Estudos profissionais que não lecionem noutras IES, de forma que a sua notabilidade profissional na comunidade seja “exclusiva” da mesma. Esta postura decorre também da inexistência de doutorados na área do Direito, até esse momento.

RESPOSTA AO “CONTRADITÓRIO”

A CAE regista o cumprimento da “ratio” prevista para o número de doutores e para o número de mestres, o que é positivo. Contudo, não são cumpridos os restantes critérios do item.

Não há fundamento para alterar a classificação

19. O Pessoal não docente ou técnicos é adequado ao CE, em número, dedicação de tempo, qualificação e formação contínua?

19.1 Satisfaz, Satisfaz parcialmente, Não satisfaz.

Satisfaz

19.2 Fundamentação.

“O Ciclo de Estudo não tem um serviço de suporte específico. É suportado pelos Serviços Académicos e Administrativos - SAA, composto por 13 colaboradores do quadro de pessoal da UM: 5 Colaboradores são Licenciados 6 Colaboradores possuem o Ensino Secundário 2 Colaboradores têm o Ensino Básico.” (RAA, 29. e Relatório de Atividades 2019-2020, pp. 16-17). É afirmado que “Pretende-se brevemente implementar um Regulamento de Avaliação do pessoal docente e do pessoal não docente.” (Relatório de Atividades 2019-2020, p. 12). Na avaliação pelos Estudantes, Os Serviços Académicos e Administrativos satisfazem as suas necessidades e são vistos positivamente (Autoavaliação dos Estudantes do Curso de Licenciatura em Direito).

20. O CE oferece estágios e tem protocolos com outras entidades e empresas suficientes e adequados aos objetivos do CE?

20.1 Satisfaz, Satisfaz parcialmente, Não satisfaz.

Satisfaz

20.2 Fundamentação.

NÃO SE APLICA.

21. Análise crítica dos objetivos de aprendizagem do CE e da sua coerência com a missão e estratégia da IES.

“Na planificação do seu ensino, o professor define os objetivos para o aluno (objetivos de aprendizagem) e para si próprio (objetivos de ensino). Os objetivos de aprendizagem estão definidos no Plano de Estudos do Ciclo de Estudos. Os objetivos da aprendizagem, nomeadamente as metas curriculares e/ou de diversas atividades realizadas em sala de aula, são definidos no Plano de Estudos e pelo professor, no âmbito da sua Unidade Curricular, para o aluno e para si próprio, e controlados pelos resultados apresentados e mensuráveis.” (RAA, 31.4) Entre os objetivos do CE, observam-se os seguintes: “Proporcionar aos estudantes os conhecimentos jurídicos básicos [...] e preparar juristas com uma formação global e integrada, seja no plano técnico-jurídico ou dogmático, seja na dimensão ética, seja no horizonte humanista e cultural.” (RAA, 31,1) E a missão da Instituição compreende: “o acesso a todos os cabo-verdianos à educação-formação, oferecendo um ensino de qualidade, estimulando e desenvolvendo a investigação; preparar os seus estudantes para os desafios da sociedade global, transmitindo-lhes conhecimento científico, competência técnica e uma formação transversal.” (RAA, 3) Assim, é manifesta a coerência entre os objetivos do primeiro e a missão da segunda.

22. Análise crítica da adequação das metodologias de ensino e avaliação aos objetivos de aprendizagem e à estrutura curricular do CE.

O Ciclo de Estudos de Direito é reconhecido – na documentação recebido e nas audições de docentes e discentes – como privilegiando a componente teórica, tanto na lecionação, dividida em aulas teóricas e aulas práticas, como na avaliação. Esse pressuposto é contrariado por uma intenção de recorrer a metodologias ativas, cujo reflexo na avaliação não é perceptível. Veja-se: “O professor é quem deve escolher com cuidado a técnica a adotar. No caso do Ciclo de Estudos em Direito, por ser muito teórico, a maioria dos docentes utilizam o método de aula expositiva e dialogada, de modo a garantir a participação ativa dos estudantes. Nessa estratégia os alunos são questionados e estimulados a discutir a respeito do tema da aula, citando casos que tenham vivenciado. Existem também os estudos de caso, aulas práticas, julgamentos simulados, entre outras.” (RAA, 31.2) E ainda: “As metodologias de ensino aplicadas estimulam o desenvolvimento do pensamento autónomo, orientando os estudantes para participar em diversas atividades ligadas ao Direito.” (RAA, 31.8)

Apesar dessa referência à dimensão teórica ou teorizante, a percepção dos alunos relativamente a: “meios didáticos disponibilizados”, “condições de ensino-aprendizagem”, “expectativas de ensino praticado” e “preparação e estímulo dos

professores”, é positiva e satisfatória.

23. A avaliação da aprendizagem dos estudantes é feita em função dos objetivos de aprendizagem e segue modelos atualizados de ensino centrado no estudante?

23.1 Satisfaz, Satisfaz parcialmente, Não satisfaz.

Satisfaz

23.2 Fundamentação.

A avaliação dos Estudantes, desde os Estatutos e o Regulamento Académico (2020), apresenta-se como contínua ou semestral, parecendo o primeiro documento atribuir-lhe prioridade e alguma diversidade na concretização: “Constituem elementos de avaliação contínua, entre outros, os seguintes: a) Assiduidade às sessões de ensino; b) Participação em iniciativas e trabalhos desenvolvidos em sessões de ensino; c) Participação em seminários de estudo e investigação assistida; d) Intervenções orais; e) Testes escritos; f) Elaboração e apresentação de trabalhos individuais ou de grupo sobre temas sugeridos ou aprovados pela docência; g) Organização e participação em conferências, colóquios ou seminários que a docência entenda como relevantes; h) Organização e participação em visitas de estudos que a docência entenda como relevantes.” (Estatutos, art. 68.º)

Todavia essa dimensão é – surpreendentemente, tratando-se de um curso de Direito, cuja prática profissional tanto recorre à comunicação oral – esvaziada pelo artigo seguinte: “1. As provas de avaliação são em regra escritas, podendo ser identificadas unidades curriculares em relação às quais podem assumir forma diferente.” Surpreendente, ainda, a presença do “exame escrito”, como obrigatório, na avaliação contínua. Mais, a remissão dos fatores de ponderação para o docente da cada Unidade Curricular, parece perturbar os Estudantes, tal como a própria arbitrariedade / diversidade dos instrumentos de avaliação contínua.

Quanto à centralidade do aluno na avaliação, ela é visada nas intenções, mas menos visível nas práticas avaliativas. Veja-se: “A metodologia adotada tem por objetivo facilitar o aprendizado e permitir aos estudantes assimilar os conteúdos envolvidos na aprendizagem. Os estudantes são estimulados a assumir maior protagonismo em sala de aula, à mais autonomia, à leitura e ao debate de ideias e opiniões e a propor soluções para os problemas” (RAA,31.5). Pelos instrumentos existentes, observa-se uma preocupação com a avaliação da aprendizagem, mas, de acordo com os critérios e métodos de avaliação consagrados pela ARES, não é possível uma concreta e objetiva avaliação deste parâmetro.

24. Existem procedimentos para a recolha de informação, acompanhamento e avaliação periódica do CE (exemplos de relatórios de curso de anos anteriores)?

24.1 Satisfaz, Satisfaz parcialmente, Não satisfaz.

Satisfaz parcialmente

24.2 Fundamentação.

A Instituição apresenta, para além dos Relatórios das Unidades Curriculares, já referidos, o Relatório da Atividades 2020-2021, com breve informação sobre o Ciclo de Estudos, e a Autoavaliação dos Estudantes do Curso de Licenciatura em Direito.

Embora os Estatutos (artigos 45.º e 47.º) refiram instrumentos para a avaliação dos docentes, nomeadamente relatórios das suas

atividades, apenas chegaram à CAE os resultados dos inquéritos feitos aos Estudantes. No âmbito do Sistema Interno de Garantia da Qualidade (SIGQ) e do Conselho de Avaliação e Qualidade (CAQ), “Periodicamente realiza[-se] avaliação dos Ciclos de Estudos na Universidade do Mindelo, tendo sido o de Direito avaliado muito recentemente.” (RAA, 33.1) No mesmo sentido vai a informação relativa à próxima avaliação, remetida para 2022, o que surpreende, perante esta proposta de avaliação externa: “Iremos realizar a nossa próxima mesa redonda em 2022 para avaliarmos a qualidade, os novos conteúdos e as novas metodologias de modo a constatar as alterações e melhorias a introduzir no Ciclo de Estudos em Direito.” (RAA, 41. Proposta de ações de melhoria).

25. O CE tem uma eficiência formativa adequada com os seus objetivos, i.e., o número de diplomados por ano vai ao encontro das metas traçadas e a maioria dos estudantes consegue terminar o CE num número de anos igual ao número de anos do CE?

25.1 Satisfaz, Satisfaz parcialmente, Não satisfaz.

Satisfaz parcialmente

25.2 Fundamentação.

A instituição não deu uma informação quantitativa rigorosa distribuída por anos letivos sobre o número “dos estudantes que consegue terminar o Ciclo de Estudo num número de anos igual ao número de anos do Ciclo de Estudo”. No ponto “38. Resultados académicos”, surgem os dados seguintes, em quadrícula: Diplomados 193; Diplomados em N anos 11; Diplomados em N+1 anos 19; Diplomados em N+2 anos 38; Diplomados em mais de N+ [de] 2 anos 125”. A sua leitura aponta para um número reduzido de estudantes a terminarem o curso no número de anos do Ciclo de Estudo, correspondendo a uma eficiência formativa reduzida. A isto corresponde a informação seguinte: “Diplomados no Ano Letivo 2019-2020: 11” (Relatório de atividades 2019-2020, p. 7).

RESPOSTA AO “CONTRADITÓRIO”

Como afirmado no “Contraditório”, não houve resposta ao essencial do tópico: “número de diplomados por ano vai ao encontro das metas traçadas e a maioria dos estudantes consegue terminar o CE num número de anos igual ao número de anos do CE?” Não há fundamento para alterar a classificação

26. A empregabilidade dos diplomados do CE é adequada às metas traçadas?

26.1 Satisfaz, Satisfaz parcialmente, Não satisfaz.

Não satisfaz

26.2 Fundamentação.

O ponto do RAA, “39. Empregabilidade. Mapa com estatística por empregabilidade” é apresentado em branco. Como referido em 7.2, “não foi encontrada informação relativa à situação de emprego dos diplomados: solicitado o seu conteúdo aos Responsáveis pela Coordenação do curso, a CAE obteve a resposta, “Não temos mais a acrescentar além do que está escrito no

RAV”.

RESPOSTA AO “CONTRADITÓRIO”

Regista-se que, da parte da Instituição, a “perceção é que os licenciados em Direito na Universidade do Mindelo são bem aceites no mercado de trabalho.” Todavia, como solicitado em “39. Empregabilidade. Mapa com estatística por empregabilidade” (RAA), esperam-se números na perspetiva estatística da empregabilidade.

Não há fundamento para alterar a classificação

27. Síntese – Análise SWOT do CE

A Comissão de Avaliação Externa deverá apresentar uma análise SWOT circunstanciada do ciclo de estudos, identificando os pontos fortes, pontos fracos, oportunidades e constrangimentos percecionados.

<p>Pontos Fortes:</p> <p>NOTA: A análise SWOT apresentada não coincide com a solicitada: esta devia ser “circunstanciada do ciclo de estudos”. Ora aqui aparece a análise SWOT da IES. Na reunião final com as Autoridades académicas, a CAE foi informada que “a fronteira ente IES e um curso é muito ténue, pois um curso não existe isoladamente”. A verdade é que as especificidades do CE existem e eram aqui visadas. -----A Instituição apresenta como seus pontos fortes seguintes, suscetíveis de serem aplicados ao Ciclo de Estudos:Corpo docente jovem; Reconhecimento e reputação dos diplomados da UM; Habilitação dos estudantes para o exercício de uma profissão; Forte identificação dos estudantes com a Instituição.A CAE acrescenta os seguintes:Abertura do plano de estudos a novas Unidades Curriculares; Preocupação com a formação avançada de docentes; Preocupação com a internacionalização.</p>	<p>Pontos Fracos:</p> <p>A Instituição apresenta os pontos fracos:Número considerável de docentes com o grau de licenciado; Duplicação de ofertas por outras IES; Estudantes pouco qualificados à entrada.- A CAE regista, ainda, os três primeiros pontos, a seguir apresentados, em falta regulamentar (Portaria n.º 20/2014, art. 2.º):i) a Coordenação do CE, entregue a docente não doutorado da Área do mesmo (número 17 deste RAE); ii) o número de docentes em regime de tempo integral; e iii) o plano curricular.E, ainda:iv) os números deste RAE, avaliados com “Satisfaz parcialmente” – 2. Capacidade científica e financeira da Instituição; 3. Publicação da informação pública relevante no site de Internet da Instituição; 8. Política de colaboração interinstitucional; 14. Plano de Estudos do Ciclo de Estudos; 16. Instrumentos de monitorização; 18. Corpo docente do Ciclo de Estudos; 24. Procedimentos para a recolha de informação; 25. Resultados académicos – ou “Não satisfaz” – 6. Política de incentivo à investigação científica; 17. Docente (s) responsável (eis) pela Coordenação do Ciclo de Estudos; 26. Empregabilidade.</p>
<p>Oportunidades:</p>	<p>Constrangimentos:</p>

28. Proposta de ações de melhoria

Entre as propostas de melhoria para os pontos fracos apresentados pela Instituição, encontram-se as seguintes:

1. - Promover programas de investigação em colaboração com outras IES, nomeadamente estrangeiras; 2 - Promover a realização de ciclos de estudos de mestrado e de doutoramento em Direito; 3 - Dinamizar os programas de mobilidade internacional dos docentes, não docentes e discentes; 4 - Criar modelos de referência de qualidade para o ensino à distância; 5 - Potenciar o valor das redes de antigos estudantes.

- A CAE regista, ainda, as dos três pontos seguintes, em falta regulamentar, as duas primeiras (Portaria n.º 20/2014, art. 2.º) e de particular relevância a terceira:

i) a Coordenação do CE, entregue a docente não doutorado da Área do mesmo (número 17 deste RAE); ii) o número de docentes em regime de tempo integral; e iii) o plano curricular.

E, ainda:

iv) os números deste RAE, avaliados com “Satisfaz parcialmente” – 2. Capacidade científica e financeira da Instituição; 3. Publicação da informação pública relevante no site de Internet da Instituição; 8. Política de colaboração interinstitucional; 14. Plano de Estudos do Ciclo de Estudos; 16. Instrumentos de monitorização; 18. Corpo docente do Ciclo de Estudos; 24. Procedimentos para a recolha de informação; 25. Resultados académicos – ou “Não satisfaz” – 6. Política de incentivo à investigação científica; 17. Docente (s) responsável (eis) pela Coordenação do Ciclo de Estudos; 26. Empregabilidade.

29. A CAE recomenda ao CA da ARES:

Acreditação condicional do ciclo de estudos no período de **4 ano(s)**. **Solicitar à Instituição de Ensino Superior um Relatório de follow-up**, com a informação necessária à demonstração do cumprimento das condições enumeradas na proposta de ações de melhoria e cuja fundamentação se encontra nos campos anteriores do presente RAE, **no prazo de 12 meses**.